Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.480, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, visando assegurar o atendimento à população do Município, mediante o estabelecimento da cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, visando assegurar o atendimento à população do Município, mediante o estabelecimento da cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27/fevereiro/1.984

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 2v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27/02/84

Maria Candida Migliani Campana - Secretária